



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Pinheiral  
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
4906	2017		

### CONTRATO N° 098/2017 - CP- PMP

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,**  
que fazem o **MUNICÍPIO DE PINHEIRAL/RJ** e  
a empresa **ATITUDE ASSESSORIA**  
**AMBIENTAL LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE PINHEIRAL**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ n° 01.612.981/0001-90, neste ato representado pelo seu Prefeito Sr. **EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA**, portador da carteira de identidade n° 10.047.901-3, IFP/RJ, inscrito no CPF sob o n° 072.597.977-11, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **ATITUDE ASSESSORIA AMBIENTAL LTDA**, estabelecida na Rua Franco de Almeida, s/n°, quadra 38, Lote 942, bairro Chacaras Arcampo, na cidade de Duque de Caxias, estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ n° 17.049.869/0001-23, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por seu sócio Sr. **PEDRO JORGE DUARTE BARRETO**, brasileiro, empresário, portador da Carteira de Identidade n° 10766291-8, expedida pelo DIC/RJ e do CPF, sob o n° 110.428.677-71, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços, em conformidade com o processo administrativo n° **4906/2017**, resultante do procedimento licitatório na modalidade de Pregão Presencial n° **052/2017/CP/PMP**, que se regerá pelas disposições da Lei n° 10.520/2002 e Lei n° 8.666/93, com as modificações introduzidas posteriormente, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO:

O presente contrato tem por objeto a **Contratação de empresa para locação de dois compactadores de lixo, com capacidade aproximada de 15,00 m<sup>3</sup> (quinze metros cúbicos) e motorista devidamente capacitado, incluindo toda manutenção do mesmo combustível**, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal do Ambiente e Desenvolvimento Rural/PMP, com estrita observância do Edital Pregão Presencial N° **052/2017/CP/SEMAD/PMP** e seus anexos, constante do processo administrativo N° **04906/2017**, que fazem parte integrante e complementar deste instrumento.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO:

O presente contrato se regerá pelas disposições da Lei Federal n° 10.520 de 17 de julho de 2002 e Lei n° 8.666 de 21 de junho de 1993, bem como as modificações introduzidas posteriormente e Lei n° 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO:

O presente **CONTRATO** terá o prazo estimado de **12 (doze) meses** contados a

Processo	Ano	Folha	Rubrica
4906	2017		



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Pinheiral  
Procuradoria Geral

partir da expedição de sua assinatura, podendo ser prorrogado, desde que haja expressa manifestação das partes e fundamentação legal em conformidade com a legislação aplicável.

A critério da Secretaria Municipal do Ambiente e Desenvolvimento Rural/PMP/RJ a quantidade de cada item objeto da licitação poderá ser reduzida ou aumentada, de acordo com o limite estabelecido no parágrafo 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93

**CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES:**

**DA CONTRATANTE:**

Atestar nas notas fiscais/ faturas a efetiva prestação de serviço objeto deste instrumento;

Promover o apontamento no dia da prestação dos serviços, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados após a entrega da Nota Fiscal no setor competente.

Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária ao perfeito do fornecimento dos serviços.

Promover o acompanhamento e fiscalização do cumprimento do serviço, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, podendo sustar, recusar qualquer serviço que não esteja de acordo com as especificações estabelecidas no Termo de Referência.

Aplicar à **CONTRATADA** penalidades, quando for o caso;

Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.

Assegurar ao pessoal da Contratada livre acesso às instalações para a plena execução do serviço;

Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes à prestação do serviço que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada;

Comunicar à Contratada, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinando-lhe prazo para que a regularize, sob pena de serem-lhe aplicadas as sanções legais e contratualmente previstas;

Fiscalizar a prestação dos serviços, através de agente previamente designado, do que se dará ciência à **Contratada**;

Processo	Ano	Folha	Rubrica
4906	2017		



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Pinheiral  
Procuradoria Geral

### **DA CONTRATADA:**

Obedecer exatamente a especificação constante do ANEXO I, do Pregão Presencial n.º 052/2017 e na proposta da licitante vencedora;

A Contratada deverá iniciar os serviços no prazo 24 (vinte e quatro) horas a contar da solicitação da secretaria;

Responsabilizar-se pelo transporte do lixo, das vias públicas até o local determinado pela Administração Municipal para o descarte.

Substituir em 24 horas os caminhões que apresentarem defeito, sob pena de multa e sanções previstas na Lei 8.666/1993;

A critério da Secretaria Municipal do Ambiente e Desenvolvimento Rural/PMP/RJ a quantidade de cada item objeto da licitação poderá ser reduzida ou aumentada, de acordo com o limite estabelecido no parágrafo 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;

Apresentação de apólice de seguro no ato da contratação para acidentes com cobertura de danos a terceiros no valor mínimo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

É de inteira responsabilidade da empresa adjudicatária todas as despesas relacionadas ao fretamento, tais como: combustível, lubrificantes, limpeza e manutenção dos veículos, taxas, impostos, pedágios, encargos trabalhistas dos funcionários envolvidos no fretamento, e outros tantos correlatos a prestação dos serviços de fretamento;

O Veículo tem de estar em perfeitas condições técnicas, documento devidamente licenciado, obedecendo às normas de circulação e conduta do DETRAN/RJ. O ano de fabricação inferior a 10 (dez) anos;

O motorista deverá ser habilitado e treinado para operar o equipamento;



A manutenção preventiva ou corretiva do veículo será responsabilidade da Contratada;

O motorista deverá ser habilitado e treinado para operar o equipamento;

É de inteira responsabilidade da CONTRATADA qualquer dano ao patrimônio público ou privado e/ou a terceiros.

### **CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:**

As despesas decorrentes do presente **CONTRATO** correrão por conta da

202  



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Pinheiral  
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
4906	2017		

dotação orçamentária de nº 18.452.0028.1.106, elemento de despesa nº 3.3.90.39.99.00.00.00.0009, Código Reduzido n 87.

**CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:**

Pelos serviços descritos na Cláusula Primeira, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, a importância mensal de R\$ 69.000,00 (sessenta e nove mil reais) valor fixado com base na sessão pública do Pregão Presencial nº 052/2017, constante dos autos do Processo Administrativo nº 4906/2017, perfazendo o valor total de R\$ 828.000,00 (oitocentos e vinte e oito mil reais), devendo a Contratada extrair nota fiscal/fatura, devidamente conferida e atestada pelo órgão competente do Município, o qual no prazo máximo de 03 (três) dias encaminhará à Secretaria Municipal de Finanças /PMP, que efetuará o pagamento no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de atestação na nota fiscal/fatura.

Em conformidade com a legislação vigente, os preços serão fixos e irrevogáveis durante o prazo de vigência do contrato 12 (doze) meses, sujeitando-se, no entanto, às determinações em contrário do Governo Federal, o que ocasionará a revisão dos respectivos valores em índice idêntico.

Qualquer pagamento devido a **CONTRATADA** somente será efetuado mediante comprovação ao **MUNICÍPIO**, de quitação das obrigações decorrentes da Cláusula imediatamente anterior, vencidas até o mês anterior do pagamento.

O Pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a liquidação da Nota Fiscal, que deverá ser emitida em conformidade com o que determinam os Protocolo ICMS 42/2009 e Protocolo ICMS 194/2010 (Exigência de Nota Fiscal Eletrônica para fornecer ao Serviço Público), em nome da Prefeitura Municipal de Pinheiral, desde que não ocorra nenhuma divergência no tocante a fase de liquidação.

Não será efetuado qualquer pagamento ao **CONTRATADO** que não atenda as exigências do Protocolo ICMS 42/2009 (Nota Fiscal deverá ser Eletrônica);

Para os Prestadores de Serviços, cujo Município de sua sede, não faça emissão de Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), deverá ser entregue junto a Nota Fiscal (modelo 1 ou 1-A) um documento da Prefeitura Municipal declarando não possuir os serviços de emissão da Nota Fiscal Eletrônica.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO:**

A rescisão do contrato decorrente do presente Pregão se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

As sanções decorrentes do presente Pregão se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93.

Processo	Ano	Folha	Rubrica
4906	2017		



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Pinheiral  
Procuradoria Geral

### CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:

As penalidades poderão ser aplicadas das seguintes formas:

Atraso injustificado de 1 a 5 horas na prestação/continuidade de serviços, será aplicada multa de 2% ao dia de atraso sobre o valor contratual, adjudicado e/ou empenhado;

Atraso injustificado de 6 a 10 horas na prestação/continuidade de serviços poderá ser aplicada multa de 3% ao dia de atraso sobre o valor contratual, adjudicado e/ou empenhado;

Atraso injustificado acima de 10 horas na prestação/continuidade de serviços, poderá ser aplicada multa de 5% sobre o valor contratual, adjudicado e/ou empenhado;

Na prestação de serviços, de forma inadequada, poderá ser aplicado suspensão do direito de licitar com o Município pelo período de 06 meses a 02 anos;

Apresentação de documentos fraudulentos será declarada a Inidoneidade do licitante perante os órgãos públicos;

Pela inexecução parcial ou total da prestação do serviço e por qualquer obrigação não assumida, garantida a prévia defesa da adjudicatária, a Administração poderá aplicar-lhe multa graduável, conforme gravidade de sua infração, não podendo, no entanto, o seu valor total exceder a 10% (dez por cento) do valor global do contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas no Artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações;

### CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

A **CONTRATADA** é a única responsável por todos os danos e demais prejuízos que, a qualquer título, causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por si, seus representantes e/ou prepostos na execução dos serviços contratados, ficando desde já o **CONTRATANTE** isento de toda e qualquer responsabilidade por reclamações e reivindicações que possam surgir.

A **CONTRATADA** é responsável por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações fiscal, social, comercial, tributária, previdenciária, securitária e trabalhista, decorrentes deste Contrato, em especial a relacionada com segurança do trabalho.

Face o que estabelece o artigo 65 da Lei nº 8.666/93, este contrato poderá ser alterado com o consequente aumento ou diminuição dos seus quantitativos.

102

Processo	Ano	Folha	Rubrica
4906	2017		



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Pinheiral  
Procuradoria Geral

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICIDADE:**

Dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados da sua assinatura, o **CONTRATANTE** providenciará a publicação no Informativo Oficial do Município, em resumo, do presente **CONTRATO**.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:**

As partes elegem o Foro da Comarca do Município de Pinheiral, para dirimir quaisquer dúvidas emergentes das cláusulas e condições do presente **CONTRATO**, renunciando as partes a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições anteriormente fixadas, as partes firmam o presente **CONTRATO** em 03 (três) vias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratadas e por duas testemunhas que tudo assistiram.

Pinheiral, 30 de novembro de 2017.

**MUNICÍPIO DE PINHEIRAL**  
Rep. p/ Prefeito EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA  
Contratante

**ATTITUDE ASSESSORIA AMBIENTAL LTDA**  
**PEDRO JORGE DUARTE BARRETO**  
Contratada

**TESTEMUNHAS:**

Nome: Vivian O de Assis Russoni  
CPF: \_\_\_\_\_  
RG: \_\_\_\_\_  
*Assessor de Departamento Matr 9108-3*

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_  
RG: \_\_\_\_\_